



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Veto nº 19/2023

**Ementa:** Dispõe sobre Veto Total ao Autógrafo nº 52/2023, referente ao Projeto de Lei nº 49/2023, que "Dispõe sobre a denominação da Ponte Estaiada no Jardim Santa Rita de Cassia".

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

### **I – RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre Veto Total ao Autógrafo nº 52/2023, referente ao Projeto de Lei nº 49/2023, que "Dispõe sobre a denominação da Ponte Estaiada no Jardim Santa Rita de Cassia", tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em Mensagem de Veto o Chefe do Poder Executivo afirma que:

"Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59. §1º e 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 49/2023, representado pelo Autógrafo nº 52, de 16 de maio de 2022, que "Dispõe sobre a denominação da Ponte Estalada no Jardim Santa Rita de Cassia.". Dentro da tramitação preliminar, restou ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, que se manifestou apontando a necessidade de veto do Projeto de Lei, visto que a descrição indicada na ementa e no artigo 1º encontram-se equivocadas, uma vez que a denominação correta é "loteamento denominado Santa Rita de Cássia ao loteamento denominado Novo Ângulo", e não "loteamento Santa Rita de Cássia, ao Loteamento Novo Ângulo do Parque Horizonte", como consta da propositura. Considerando o equívoco constante





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

na descrição do projeto, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica indica a necessidade de sua retificação. E de fato assiste razão àquela especializada, já que a utilização incorreta dos termos pode ensejar futuros problemas ao Município e aos particulares. Isto posto, afora as questões de mérito legislativo e interesse público suscitadas, imponho o seu veto.”

## **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

O Veto em questão foi protocolizado em 5 de junho de 2023, sua ementa publicada, na data de 12 de junho de 2023, no Diário Oficial do Município e lido em Plenário na Sessão de 12 de junho de 2023, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

## **III - VOTO**

Assim, diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos, **FAVORAVELMENTE ao Veto.**

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

**Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa**  
Relator



